

TDF NEGÓCIOS AGROPECUARIOS

TDF NEGÓCIOS AGROPECUARIOS EIRELI – EPP

CNPJ: 41.389.018/0001-04

Estrada Geral de Paredão, S/N, Interior, Cep.: 95.918-000 - Sério/RS

E-mail: contato@metalfreitas.com.br; Fone: (51) 3770-1093 ou (51) 99323-1567

CONTRARRAZÃO DE RECURSO

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL - PR
PREGÃO ELETRÔNICO N° 111/2022
PROCESSO DE COMPRA N° 264/2022

A empresa **TDF NEGÓCIOS AGROPECUÁRIOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ n° 41.389.018/0001-04, por intermédio de seu representante legal o Sr. Tauã de Freitas, portador do RG n° 1117025071 e do CPF n°. 033.693.560-90, vem por meio deste documento, apresentar contrarrazão ao Recurso manifestado pela empresa IRMÃOS SCHONS LTDA, a qual refere-se que a empresa supracitada *"Apresentou divergência na proposta comercial de preços com identificação da licitante, segundo o inciso 7.6, presente no parágrafo 7., do edital do Pregão Eletrônico n° 111/2022, a proposta inicial não poderia conter identificação da empresa proponente"*.

Ainda, cita o item 7.6 do Edital que diz *"As propostas NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PROPONENTE (tais como nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e mail, etc.), sob pena de desclassificação."*

Ocorre que, em nenhum momento a empresa se identificou na proposta inicial, tendo em vista que não havia campo específico para anexar tal documento e durante a fase de lances não é identificado o autor das ofertas, apenas anexou-se a proposta inicial junto com os documentos de habilitação, onde os mesmos só são vistos e analisados após a fase de lances, conforme especifica o item 1.1 do Anexo 3 do Edital em epígrafe:

"Toda a documentação para fins de habilitação deverá ser anexada ao sistema até a data e horário previstos para início da sessão, conforme item 1.3 deste edital, e Decreto n ° 10.024 de 20 de setembro de 2019, caso não seja anexada a documentação a empresa será desclassificada, de modo que somente será verificada pelo pregoeiro a documentação daqueles licitantes declarados detentores de melhor oferta após a fase de disputa por lances."

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido a presente contrarrazão, com efeito para que, reconhecendo-se a legalidade do ocorrido, como de rigor, admita-se a habilitação na licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas contrarrazões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação considere a mesma, e na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, por ser medida de direito e inteira JUSTIÇA.

Sério - RS, 24 de novembro de 2022.

Tauã de Freitas
Sócio Administrador
CPF N°: 033.693.560-90
RG N°: 1117025071 - SSP/RS